



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANÁPOLIS

CEP 38.380-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Lei nº 2157/2008

Reajusta os vencimentos, salários e proventos dos Servidores Públicos do Município de Canápolis/MG.

A Câmara Municipal de Canápolis, Estado de Minas Gerais, decreta e, eu em seu nome sanciono a seguinte Lei;

Art. 1º - Os vencimentos correspondentes aos Símbolos de Vencimentos, Salários e Proventos dos Servidores da Prefeitura Municipal de Canápolis/MG, constantes dos Anexos III e IV da Lei Nº 2032/2005, de 24 de maio de 2005, passam a ser os constantes dos anexos III e IV da Presente Lei.

§1º - O presente reajuste salarial se estende aos servidores das autarquias municipais.

§2º - O reajuste autorizado corresponde a **12% (doze por cento)**, a partir de 1º de março de 2008;

§3º - O Salário Mínimo Oficial do Município, fica fixado em **R\$ 425,60 (quatrocentos e vinte e cinco reais, sessenta centavos)**;

§4º - Nenhum Servidor Público Municipal, do Quadro de Provimento Efetivo, perceberá vencimento inferior ao Salário Mínimo Oficial do Município.

Art. 2º - Fica reajustado em **12 (doze por cento)**, o Salário do Pessoal Inativo da Prefeitura Municipal de Canápolis.

Parágrafo Único - O Salário Família será pago de conformidade com a legislação que se aplica à matéria.

Art. 3º - As despesas com a execução da presente Lei, correrão a conta de Dotação Orçamentária Própria.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à 1º de março de 2008.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Pref. Municipal de Canápolis/MG., 20 de março de 2008.

Diógenes Roberto Borges
Prefeito Municipal



ANEXO III	
TABELA DE VALORES - SUBSÍDIO E CARGOS EM COMISSÃO	
SC-01	2800,34
SC-02	1075,73
SC-03	918,72
SC-04	633,46
SC-05	468,63
SC-06	425,60



ANEXO IV

TABELA DE VALORES - CARGOS EM PROVIMENTO EFETIVO

SV-01	425,60	SV-16	438,95
SV-02	425,60	SV-17	460,86
SV-03	425,60	SV-18	484,18
SV-04	425,60	SV-19	508,10
SV-05	425,60	SV-20	533,51
SV-06	425,60	SV-21	560,21
SV-07	425,60	SV-22	572,68
SV-08	425,60	SV-23	633,46
SV-09	425,60	SV-24	648,55
SV-10	425,60	SV-25	680,94
SV-11	425,60	SV-26	722,71
SV-12	425,60	SV-27	750,75
SV-13	425,60	SV-28	788,23
SV-14	425,60	SV-29	827,72
SV-15	425,60	SV-30	869,06



ANEXO IV

TABELA DE VALORES - CARGOS EM PROVIMENTO EFETIVO

SV-31	933,48	SV-46	1992,46
SV-32	958,22	SV-47	2092,06
SV-33	1006,06	SV-48	2196,62
SV-34	1056,36	SV-49	2306,46
SV-35	1109,71	SV-50	2421,82
SV-36	1122,33	SV-51	2542,87
SV-37	1177,43	SV-52	2670,14
SV-38	1348,58	SV-53	2803,53
SV-39	1425,68	SV-54	2943,70
SV-40	1495,65	SV-55	3090,88
SV-41	1586,86	SV-56	3245,42
SV-42	1639,12	SV-57	3407,69
SV-43	1721,12	SV-58	3578,08
SV-44	1733,67	SV-59	3756,98
SV-45	1914,75	SV-60	3944,84